CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ: 01.096.235/0001-91 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Data: 27/11/2019 12:51:38 Emitido por: Página 1/2 Sistema CECAM

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL - 11/2019

Edital:

11/2019

Proc. Adm.:

235/2019

Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: GLOBAL

Tipo do Obieto:

Objeto:

SERVICOS DE TI

COMPRAS E SERVICOS DE TI

Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Soluções de Gestão Legislativa, Votação Eletrônica em Plenário, Aplicativo para Celular (compatível com sistemas Android e IOS) e Web Site Responsivo, inclusa sua

licença de uso, suporte, customização, atualização, hospedagem e conversão dos dados já existentes

Aplica Beneficio da Lei 123/06 alterada pela Lei 147/14: TRATAMENTO DIFERENCIADO/SIMPLIFICADO

PREÂMBULO

No dia 27 DE NOVEMBRO DE 2019, às 08:34 horas, deu-se início a continuação da prova de conceito referente ao pregão presencial nº11/2019, a comissão de análise técnica, formada pelos servidores estando presentes o pregoeiro, a empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP, representada por e a empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVICOS EIRELI - ME representada por

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO

Dando continuidade à prova de conceito que foi suspensa na data de 26/11/2019 por necessidades internas de trabalho da Câmara Municipal de Botucatu (treinamento de equipe, integrante do programa anual de capacitação, previamente agendado desde o início do ano para a data de 26/11/2019 com início às 16h00), a comissão reuniu-se perante as licitantes para conferência de itens a partir do 25 - Gerenciamento de microfones informatizado, conforme combinado na sessão anterior. Os itens foram demonstrados até o fim do check-list, bem como foram reapresentados, alguns deles, a pedido da equipe técnica, para esclarecimentos de dúvidas pendentes. A apresentação foi encerrada às 9h44. O tempo de apresentação dos itens foi prorrogado, a critério do pregoeiro, para o fim de esclarecimentos e dúvidas da equipe de análise técnica e da empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, que mesmo não habilitada esteve representada no procedimento da prova de iniciou os questionamentos sobre os itens 24.6, 13.3 e 17.9 e o servidor conceito. A servidora

fez questionamentos sobre os itens 17.7, 17.11 e 22.1. Os questionamentos da comissão de análise técnica foram encerrados às 10h09, dando oportunidade para a empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME se manifestar, caso tivesse interesse, com relação a alguns itens técnicos relativos à apresentação da empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP.

A empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME manifestou interesse em realizar alguns questionamentos e sanar algumas dúvidas de itens que entende não terem sido atendidos de forma satisfatória ou não tenham sido atendidos. Os itens apontados foram os seguintes:

Com relação a página 31 do edital, questionou sobre os itens obrigatórios que devem ser 100% atendidos e também salientou que os desejáveis devem ser 100% atendidos depois dos 45 dias após firmar o contrato.

Com relação aos itens mencionados, realizou os seguintes questionamentos:

24.1 e 24.2 - relacionados a biometria.

24.9 – Ocultar os vereadores que não estão presentes e questionou sobre o não atendimento do item.

24.24 – Resultado da votação deveria aparecer no telão, com nome, foto e partido.

24.34 – Não conseguiu visualizar a rolagem nos telões.

24.20 – Permitir que o presidente e operador do sistema possa realizar o voto de outra pessoa.

Na página 31, alegou constar que a demonstração dos itens fosse realizada de imediato e questionou sobre a demonstração de alguns itens no dia posterior, ou seja, na continuação da sessão, no dia 27.

27.11 – Com relação ao envio do e-mail, alegou não ter visto toda a tramitação para que o procedimento fosse realizado. 27.6 - Com relação aos filtros de pesquisa no portal web, manifestou no sentido de que o item não atendeu especificamente o que pede no termo de referência.

Com relação aos itens acima mencionados, foi dada a oportunidade da empresa apresentar novamente os procedimentos, a fim de esclarecer as indagações suscitadas, o que foi realizado na sessão.

Os questionamentos efetuados pela empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME foram encerrados às 11h04 e a comissão de análise técnica se reuniu para elaborar termo de aceite da solução.

Por fim, encerrada a prova de conceito e verificando o atendimento dos itens, a equipe técnica as 12:21 decidiu pela aprovação da licitante SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

Ato contínuo, consultado o representante CLAN INFORMÁTICAE SERVIÇOS EIRELLI ME, manifestou interesse em recorrer pelos motivos abaixo transcritos na integra:

"ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO - DA COMISSÃO

DE LICITAÇÃO - DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP,

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 235/2.019

de 2.019.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2.019 - (PROVA DE CONCEITO)

Referência: Desclassificação e Inabilitação da empresa "SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LIDA."

direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 66.574.302/0001-81, NIRE 3560159202-5 e com inscrição estadual junto a JUCESP, última alteração sob o n.º 399.396/16-0, com sede administrativa na Rua Gustavo de Godoy, n.º 378, Complemento (Fundos), Centro, CEP: 15.910-000, na cidade e comarca de Monte Alto/SP, por seu representante infra-assinado, de acordo com ato constitutivo, conforme consta no contrato social e pelo seu procurador ora habilitado, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e demais itens e cláusulas do instrumento convocatório e do procedimento administrativo em referência (Pregão Presencial n.º 011/2.019 - Anexo II - Da Prova de Conceito), respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua MANIFESTAÇÃO por escrito e assinada, razão pela qual requer a sua inclusão em ata como anexo, em face dos tópicos que entendeu oportumo se manifestar quanto aos desatendimentos dos itens obrigatórios na apresentação da Prova de Conceito, realizada nos dias 26 e 27

CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de

requerendo e expondo o seguinte, a saber:

À guisa de preliminar, certifica-se que esta proponente acompanhou todos os trabalhos da <u>Prova de Conceito</u>, no sentido da realização da demonstração da solução ofertada pela licitante vencedora, "SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP", durante os dias 26 e 27 de novembro

de novembro de 2.019, pelas razões fáticas enunciadas e fundamentos jurídicos a seguir elencados,

"OBRIGATÓRIAS", deverão ter 100% dos itens atendidos pela licitante de imediato na prova de conceito. Já as funcionalidades especificadas no termo como "DESEJÁVEIS" também deverão ser atendidas pela CONTRATADA, que terá um prazo de 45 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para concluir e disponibilizar aquilo que consta no presente Anexo, mas não tiver sido objeto da demonstração. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério e anuência da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

Nesse passo, após a realização da prova de conceito, restou claramente observado o <u>não</u> atendimento às especificações técnicas e parâmetros mínimos descritos no Anexo I por parte da empresa "SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP", pois após a simples verificação da

funcionalidade do sistema pretendido pela Câmara Municipal de Botucatu/SP, ficou constatado o desatendimento de vários itens obrigatórios e desejáveis elencados no edital.

De acordo com o edital, as funcionalidades especificadas como OBRIGATÓRIAS representam aproximadamente 90% do termo de referência que deverão ser apresentado de acordo com a prova de conceito.

Logo, salienta-se que restou verificado o desatendimentos dos seguintes itens obrigatórios descritos e exigidos no edital, *in verbis*:

Estes são alguns itens apresentados para comprovação de que a empresa SINO Sistemas não atendeu o edital na integra de acordo com a pag. 31 parágrafo 3°.

Processo legislativo

27.6 Não demonstrado a filtragem por múltiplos documentos, permitindo apenas um tipo, ou todos. (provado perante a comissão técnica o não atendimento)

Votação eletrônica

- 24.1 não mostrou entrando com biometria no sistema (provado perante a comissão técnica o não atendimento)
- 24.2 não conseguiram demonstrar o item, apenas demonstraram o aparelho desligado (provado perante a comissão técnica o não atendimento)
- 24.34 Rolagem da matéria no telão, não demonstrado (provado perante a comissão técnica o não atendimento)

Registra-se que, em diversos momentos, durante a demonstração presencial, realizaram-se consultas externas para atualização de correção de bug's no sistema apresentado pela empresa "SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP".

Se a participante deixar de contemplar algum item exigido neste termo como "OBRIGATÓRIO" para as demonstrações do sistema, será desclassificada, refazendo-se todos os procedimentos para a segunda colocada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda todos os pré-requisitos do Edital e deste Anexo.

Considerando que o resultado da demonstração será divulgado na própria sessão pública em que será realizada a prova de conceito e, caso a licitante classificada em primeiro lugar **não** atenda a todos os requisitos exigidos como obrigatórios no Anexo I, Termo de Referência, será a mesma desclassificada do certame.

Por fim, cumpre registrar que nos últimos itens apresentados na sessão realizada no dia 26 de novembro de 2.019, considerando que a empresa vencedora não conseguiu demonstrar o entendimento dos 3 últimos itens do módulo da votação eletrônica, em estrita benevolência, "depois de muita tentativa e de muito tempo perdido", os membros da Comissão optaram por desistir e pular os 3 últimos itens do módulo da votação eletrônica. Porém, após muita insistência e espera, decidiram na continuidade dos trabalhos no dia seguinte.



Desse modo, a empresa ora proponente protesta pela reprovação da demonstração do objeto licitado do presente edital, por desatendimento de diversos itens obrigatórios por parte da licitante "SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LIDA - EPP", resultando assim na sumária desclassificação da empresa em referência, para os devidos fins legais.

Termos em que pede deferimento.

Botucatu/SP, 27 de novembro de 2.019.

CLAN Informática e Serviços Eireli - ME

CNPJ/MF n.° 66.574.302/0001-81 "

Consultado o representante da empresa SINO CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA EPP, não manifestou interesse em recorrer. Foi concedido prazo de 3 dias úteis para a empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELLI ME apresentar suas razões, ficando a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP desde logo intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata do processo licitatório.

3

A DAY

CANANA MANCHAN COTCOST; SP

CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ: 01.096.235/0001-91 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Data: 27/11/2019 12:51:38
Emitido por: Página 2 / 2
Sistema CECAM

ASSINAM:

A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 - PROVA DE CONCEITO

Comissão de Análise

Comissão de Análise

Procuredor Legislativo

CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 66.574,302/0001-81

CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 66.574.302/0001-81

SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 56.982.416/0001-07

Comissão de Análise

SINO - CONSULTORIA E NFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 56.982 4 6/0001-07

SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA CTDA - EPP

SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 56.982.41670001-07

CNP 5: 56.982 416/0001-07